

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 0003635- 36.2014.4.01.3200/AM

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
APELANTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI
APELADO : MARCILENE ALFAIA SALGADO
DEFENSOR : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU
LITISCONSORTE PASSIVO : EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
ADVOGADO : PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA - AM

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. PUBLICAÇÃO DO INDEFERIMENTO NO ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO. INSCRIÇÃO A SER PROCEDIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PAGAMENTO POR FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO INTEGRANTE DA MESMA FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Nos termos do item 4.5.5.2. do Edital do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Enfermagem do Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas – Concurso Público 10/2013 – EBSEH/HUGV-UFAM, “O candidato que tiver sua solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida e que mantiver interesse em participar do certame deverá efetuar sua inscrição, observado o procedimento previsto no subitem 4.3 deste Edital”. Este, por sua vez, dispõe que “O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2014”.

2. No caso dos autos, a divulgação da lista dos candidatos que tiveram a solicitação de isenção de taxa de inscrição indeferida se deu com a publicação ocorrida no dia 21/02/2014. O indeferimento do pedido de não pagamento de taxa de inscrição formulado pela Autora somente foi publicado no dia 28/02/2014, último dia previsto para pagamento, o que inviabilizou tanto a possibilidade de pagamento como a de interposição de recurso da citada decisão, razão pela qual deve ser mantida a sentença que determinou a realização de sua inscrição no citado concurso, tendo em vista que a prova objetiva seria aplicada no próximo dia 23/03/2014.

3. O STJ, em sede de recurso repetitivo, proferiu entendimento no sentido de que “Também não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra pessoa jurídica de direito público que integra a mesma Fazenda Pública” (REsp 1199715/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/02/2011, DJe 12/04/2011), como é o caso da Fundação Universidade do Amazonas – UFAM. Tendo em vista que a apelação foi interposta tão somente quanto a esta parte da sentença, deve ela ser totalmente provida para afastar a condenação daquela Fundação ao pagamento de honorários advocatícios.

4. Apelação a que se dá provimento.

5. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do relator.

6ª Turma do TRF da 1ª Região – Brasília, 9 de novembro de 2015.

Desembargador Federal KASSIO MARQUES
Relator